



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROJETO DE LEI N° 10/2026  
PROTOCOLO N° 4595  
Data: 12 de fevereiro de 2026  
EM 12/02/2026 às 11:09  
Assinatura  
SERVIDOR

**Ementa: Institui o Programa Formando Cidadãos no Município de Guaíra e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Guaíra o Programa Formando Cidadãos, com a finalidade de promover a educação em segurança, desenvolvimento pessoal e a cidadania ativa de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I - Promover a inclusão social de crianças e adolescentes;
- II - Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência harmoniosa em sociedade;
- III - Contribuir para o bom desempenho escolar;
- IV - Promover a cidadania mediante a inserção das crianças e adolescentes de Guaíra-PR em atividades saudáveis, proporcionando-lhes estabilidade a fim de que tenham meios suficientes para iniciar uma atividade que lhes propiciará renda e bem-estar suficientes para prosperarem na vida adulta;
- V - Orientar e despertar no participante o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
- VI - Prevenir a ocorrência de delitos envolvendo crianças e adolescentes;
- VII - Diminuir a vulnerabilidade social das crianças e dos adolescentes;
- VIII - Oferecer capacitação profissional e proporcionar a esses jovens o primeiro contato com o mercado de trabalho;
- IX - Fortalecer as ações socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral; e
- X - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade;
- XI – Fomentar habilidades de liderança, trabalho em equipe e disciplina;
- XII – Incentivar o exercício da cidadania e o respeito às normas sociais;
- XIII – Criar laços entre crianças, adolescentes, jovens e o Poder Público, promovendo a confiança nas instituições de segurança pública.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa será composto por crianças e adolescentes com idade entre 8 (oito) e 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Guaíra.

*Fuila*

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR  
[camara@guaira.pr.leg.br](mailto:camara@guaira.pr.leg.br)

*Tenuta dos Santos*

*D*  
*E*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 4º.** O programa Formando Cidadão terá como base a vivência comunitária, disciplina, exercício da cidadania e respeito às instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos, buscando os seguintes resultados:

- I – Aumento da conscientização sobre segurança entre o público infantojuvenil;
- II – Desenvolvimento de habilidades interpessoais e de cidadania nos participantes;
- III – Fortalecimento da relação entre a comunidade e o Poder Público;
- IV – Fortalecer os laços familiares e ter uma participação comunitária;
- V – Formação de cidadãos mais responsáveis, conscientes e engajados socialmente;
- VI – Fortalecimento da autoestima;
- VII – Redução de situações de risco social.

**Art. 5º.** O Programa será ofertado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da Secretaria da Assistência Social, que estejam frequentando a escola, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei e regulamento.

- I - Famílias cadastradas no CADUNICO;
- II - Baixa renda familiar;
- III - Risco de Evasão Escolar;
- IV - Dificuldade de convivência social;
- V - Indicação de escolas, CRAS, CREAS e conselho tutelar.

Parágrafo único. Para a participação das crianças e adolescentes no programa é necessária a expressa autorização de seus pais ou responsáveis.

**Art. 6º.** O Programa será desenvolvido por meio de ações socioassistenciais, educativas, culturais e formativas, voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, observadas as diretrizes da proteção integral e da prioridade absoluta previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** O Programa poderá compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – atividades esportivas, recreativas e de iniciação desportiva;
- II – oficinas culturais, artísticas e de expressão corporal;
- III – atividades socioeducativas voltadas à cidadania, ética, direitos humanos e prevenção de violências;
- IV – palestras, rodas de conversa e orientação para pais ou responsáveis;
- V – ações de educação em saúde, higiene e alimentação saudável;
- VI – atividades de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VII – encaminhamento à rede de proteção social e demais políticas públicas, quando necessário

*Filia*

*Terezinha dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As atividades promovidas dentro do programa terão o intuito de:

- I – Prevenir as crianças e adolescentes contra o uso de drogas;
- II – Orientar as crianças e adolescentes quanto a prevenção contra crimes e modo de agir diante de situações perigosas;
- III – Conscientizar as crianças e adolescentes sobre a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público;
- IV – Conscientizar as crianças e adolescentes sobre educação e segurança de trânsito, inclusive com a participação em campanhas educativas nas vias públicas de Guaíra/PR;
- V – Convivência social.

**Art. 8º** As atividades poderão ser executadas diretamente pelo Município ou mediante parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

**Art. 9º.** O Programa poderá funcionar no contraturno escolar, em horários e locais a definir pela equipe responsável pelo Programa.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 12 de fevereiro de 2026.

**KEILA MARTA FRANCISCO**

Vereadora Autora

**ADRIANO CEZAR RICHTER**

Vereador Coautor

**GIVANILDO JOSE TIROLTI**

Vereador Coautor

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Vereadora Coautora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 011/2026**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “FORMANDO CIDADÃO” no Município de Guaíra, voltado à formação cidadã e à inclusão social de crianças e adolescentes entre 8 e 18 anos incompletos. A proposta visa promover o fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência em sociedade, contribuindo para o bom desempenho escolar e incentivando a prática de atividades saudáveis.

Acreditamos que a formação de cidadãos conscientes e responsáveis é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária. O programa buscará prevenir delitos e diminuir a vulnerabilidade social, oferecendo capacitação profissional e incentivando o exercício físico como parte de um estilo de vida saudável.

Por meio de atividades educativas, preventivas e formativas, o programa promoverá a cidadania, despertando nas crianças e adolescentes a consciência sobre a importância do respeito às normas de convivência e da responsabilidade social. Além disso, será um espaço para desenvolver habilidades pessoais, como liderança, trabalho em equipe e disciplina — valores fundamentais para a formação de cidadãos comprometidos com o bem comum.

Com atividades teóricas, práticas e participação em eventos comunitários, o programa proporcionará aos participantes uma experiência educativa enriquecedora, promovendo o protagonismo juvenil e a construção de uma cultura de prevenção e cidadania.

Dante da relevância social e educacional da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros à juventude guairense e à sociedade como um todo.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 12 de fevereiro de 2026.

**KEILA MARTA FRANCISCO**

Vereadora Autora

**ADRIANO CEZAR RICHTER**

Vereador Coautor

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

Vereador Coautor

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Vereadora Coautora